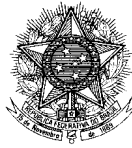


PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Proposta de Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Cinema e Audiovisual.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23001.000088/2005-78		
PARECER CNE/CES Nº: 44/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2006

I – RELATÓRIO

A proposta de Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Cinema e Audiovisual foi longamente discutida pela Comissão Especial criada pela SESu/MEC, em setembro de 2004, composta por representantes do Fórum Brasileiro de Ensino de Cinema Audiovisual (FORCINE), da Universidade de São Paulo, da Universidade de Brasília, da Universidade Federal de Minas Gerais, da Universidade Federal Fluminense, da Universidade Federal do Ceará, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, da Universidade Federal da Bahia, além de membros da própria Secretaria de Ensino Superior. Essas instituições de ensino são as principais escolas de cinema no Brasil e mantêm, há muitos anos, uma significativa produção acadêmica e extracurricular.

A **exposição de motivos** é coerente e bem fundamentada e descreve a importância do audiovisual para “a necessidade de ordenamento e de atualização da área de estudos e de conhecimentos como campo específico de pesquisa e de produção”. Nesse item, são enumerados elementos que demonstram a força que os recursos audiovisuais têm na sociedade contemporânea em termos de desenvolvimento socioeconômico, de inovação científica e tecnológica, de ferramenta de ensino para todos os níveis da educação e de recurso para as políticas públicas.

Na **justificativa**, traça-se um histórico do ensino de cinema no Brasil, que começou a formar profissionais nos anos de 60. Na década seguinte, os cursos de cinema foram integrados aos cursos de Comunicação Social e de Artes. Segundo a Comissão, esta vinculação teria causado alguns problemas em função do modelo do currículo mínimo exigido aos cursos de Comunicação. Nos anos de 80, o desafio maior tornou-se acompanhar a constante evolução das técnicas na área do audiovisual – na época, o vídeo; atualmente, os formatos digitais, condição para que os cursos possam estar sempre de acordo com a tecnologia de seu tempo. Para tanto – esta é a tese da Comissão –, os cursos de cinema e audiovisual **precisariam se desmembrar da Comunicação Social para obterem uma estrutura diferenciada e independente**. O primeiro curso no Brasil que conseguiu esse estatuto foi o curso de Cinema e Vídeo, da Universidade de São Paulo, em 1991. Seu currículo introduz os alunos, desde o primeiro semestre, às técnicas e teorias específicas desse campo de conhecimento.

Em 1996, com a nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação, retomou-se a discussão com o auxílio de Comissões de Especialistas. Paralelamente, em 2000, as instituições de ensino superior de cinema organizaram-se no FORCINE para discutir e propor novos rumos para o ensino do audiovisual, que seriam apresentados aos Ministérios da Cultura, da Educação, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia. Nesses documentos, o FORCINE insiste na necessidade da criação de cursos de cinema e audiovisual “como um campo específico, propondo a adoção de uma diretriz curricular própria, incluindo competências relativas ao ensino de cinema e audiovisual e a incorporação de novas mídias e suas convergências, dada a especificidade desse campo multidisciplinar”. A propósito, em 1989, na moldura do antigo Conselho Federal de Educação, assim se pronunciara o conselheiro Arnaldo Niskier, apontando o que entendia por descompasso entre os cursos existentes e seus conteúdos e a “sofisticação técnica exigida atualmente para a composição de uma equipe de Realização”, conforme as demandas do novo profissional do cinema (Indicação nº 1, de 23/1/89. In **Documenta** (339): 97, mar. 1989).

Considerando-se que os meios audiovisuais estão em constante evolução, com a introdução intermitente de novas tecnologias, as misturas dos suportes, a criação de diferentes janelas de exibição, como atualmente a *web*, decorre que os cursos de cinema e de audiovisual precisam passar e estar permanentemente atualizados com as inovações a fim de propiciar aos seus alunos uma adequada inserção no mundo profissional. Por outro lado, mesmo que a discussão sobre as inovações tecnológicas sejam, atualmente, de suma importância, vale ressaltar – com está dito no documento - que “o cinema constitui a matriz histórica da criação das linguagens, da estética e das técnicas do audiovisual”. Portanto, a extensa bibliografia publicada sobre cinema, no Brasil e no exterior, deve servir, também, como base ao ensino de cinema. Teoria e prática, dessa forma, indissociadas, com maior espaço temporal de formação específica na área, constituir-se-iam, então, na nova matriz justificadora das modificações, pela Comissão, sugerida.

- **Mérito**

A proposta em tela, resumida e objetivamente, visa a uma conformação autônoma de um campo de conhecimento, “Cinema e Audiovisual”, distinto da área mais ampla até aqui consagrada, *lato sensu*, como “Comunicação Social”.

O projeto procura justificar-se com base no pressuposto de que o currículo mínimo dos cursos de Comunicação, tal como a LDB de 1961 os desenhava, impedia a formação adequada da habilitação em Cinema. O argumento é válido, se se considera esse modelo de estruturação de um curso de Comunicação. Sem prejuízo, portanto, da fundamentação, deve-se notar que, a partir da nova LDB da Educação, substancializada pelo documento “Diretrizes para a área da Comunicação e de suas habilitações” (MEC, 1998), anula-se a noção de currículo mínimo, e as chamadas “habilitações” passam a gozar de grande autonomia, justamente para poderem se desenvolver com uma percepção mais real das demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

Assim, a justificativa para a separação **obrigatória** da habilitação “Cinema” dos cursos de Comunicação deve ser melhor analisada. Ela gera resposta para um problema grave das décadas de 70, 80 e 90, bem conhecido por todos que atuam na área – pesquisadores e profissionais – mas que, deveras, já foi superado ou está em vias de sê-lo.

Nessa perspectiva, a proposta do projeto em questão pode engendrar um certo distanciamento em relação a um referencial comum a todos os saberes abrigados sob o título “Comunicação”.

O modelo curricular adotado, hoje em dia, pela maioria dos cursos de Comunicação no país, preservado um pequeno espaço para a reflexão a respeito das problemáticas da relação entre mídia e sociedade, na contemporaneidade, privilegia a independência das habilitações.

Dessa maneira, à força de desejar produzir um efeito de autonomia, uma aparência de independência, a graduação em Cinema pode acabar ensejando um distanciamento daquilo que, s.m.j., é vital.

E o que seria, nesse caso, vital? Uma visão crítica dos processos sociais “mediatizados” e de sua inserção nas sociedades atuais. Justamente isso, que é próprio à teoria da Comunicação e a algumas disciplinas conexas, é obscurecido no projeto. Perceba-se que esse grupamento de saberes comuns não constitui um “currículo mínimo”, e não ocupa sequer um décimo da formação atual, por exemplo, de jornalistas e publicitários, mas constitui-lhes uma parte significativa, por sua conexão crítica.

Há que se atentar, outrossim, para questões de conteúdo lingüístico e semiótico quando se enfrenta a temática do Cinema e de sua linguagem. Tal dimensão da reflexão – necessária à formação teórica do educando – chama a atenção para o fato de que o cinema é um dos representantes das **linguagens híbridas**, por possibilitar as interfaces e interpenetrações das matrizes sonoras, visuais e verbais. Assim, no tópico **Conteúdos Básicos** proposto no projeto, que corresponde ao dever dos projetos pedagógicos dos currículos de cinema e de audiovisual, devem estar contidas disciplinas diagramadas a partir de cinco eixos: *Realização e Produção; Teoria, Análise, História e Crítica; Linguagens; Economia e Política; e, Artes e Humanidades*. No seu **item 3**, a descrição deste restringe a análise das linguagens à matriz visual, quando diz que o *eixo abarca a análise da imagem nos seus diferentes suportes, apontando para a especificidade estilística de cada meio e contribuindo para a elaboração de juízos críticos dos produtos audiovisuais (!!!)*. Exclui-se, portanto, as outras duas matrizes de linguagem (sonora e verbal) que também constituem a linguagem do cinema e do audiovisual. Existe, assim, a necessidade de se ampliar a definição desse eixo para as demais matrizes, o que significa dizer: incluir no ensino e na produção as correspondências e o entendimento das tramas e tessituras da linguagem do cinema e do audiovisual, configurando o hibridismo da linguagem como diretriz dessa complexa área do conhecimento e da produção artístico-cultural.

Consideradas todas essas premissas, há que se admitir que uma outra alternativa paradigmática de formação é possível, mantendo-se um tronco comum (que não é “currículo mínimo”) com outras habilitações que trabalham com mídia, cultura contemporânea, audiovisual, etc., enfim, um saber estratégico e um patrimônio teórico e crítico nada desprezível.

Veja-se, a título de ilustração, um modelo em que se tem um curso de Comunicação com duas habilitações: Jornalismo e Publicidade. Pode-se ter uma grade curricular composta da seguinte maneira, segundo a distribuição da carga horária:

ATIVIDADES CURRICULARES	JORNALISMO	PUBLICIDADE
Disciplinas Obrigatórias Comuns	360	360
Disciplinas Optativas	360	360
Seminários	180	180
Disciplinas Específicas	945	945
Atividades Complementares	540	540
Trabalho Experimental	315	315
TOTAL	2.700	2.700

Nesse quadro, o que corresponde à parte “comum” é o equivalente a 360 horas de cursos – e, eventualmente, à critério do aluno, parte de sua carga horária optativa (em que ele encontra tanto disciplinas “de Comunicação” como disciplinas específicas de suas habilitações). Aquilo que se chama Seminários, Disciplinas Específicas, Atividades Complementares e Trabalho Experimental, no total de 2.340 horas, é, necessariamente, a parte específica do seu curso.

Ainda a título de exemplo, observe-se como ficaria uma possível estrutura curricular de uma habilitação em Audiovisual, mantendo-se ela no curso de Comunicação Social, aqui imaginado:

	1º sem.	2º sem.	3º sem.	4º sem.	5º sem.	6º sem.	7º sem.	8º sem.
Núcleo das Teorias da Comunicação	Comunicação, Cultura e Sociedade 60h	Teorias da Comunicação 60h	Comunicação e Teorias da Linguagem 60h	Teorias da Cultura e do Contemporâneo 60h	Estética da Comunicação 60h	Metodologia e Elaboração de Projetos 60h	Optativa 160 h	Trabalho de Conclusão de Curso 360h
Núcleo das Disciplinas Específicas	História do Cinema 60h	Iluminação 160h	Iluminação 260h	Direção 160h	Direção 260h	Animação e Infografia 160h	Animação e Infografia 260H	
	História da Fotografia 60h	Fotografia 160h	Fotografia 260h	Som 160h	Som 260h	Cenografia 60h	Optativa 260h	
	Oficina de Texto 60h	Roteiro 160h	Roteiro 260h	Roteiro 360h	Edição 160h	Edição 260h	Optativa 360h	
Atividades Complementares Específicas	Atividades Complementares Laboratoriais 1200h		Atividades Complementares Laboratoriais 2.200h		Atividades Complementares Laboratoriais 200h		Optativa 460h	

Como se percebe, essa habilitação em Audiovisual dialogaria, permanentemente, com um saber e com uma experiência já consolidados. Considere-se que isso pode ser muito útil na institucionalização de um novo curso superior. Tal como programas de pós-graduação, não podem surgir do nada, por geração espontânea, também as graduações, penso, precisam ter um ponto de partida, um referencial; sobretudo no caso de uma graduação em Audiovisual, posto que, como se sabe, a ação empresarial no setor é opressiva, considerando que a indústria cultural de audiovisual está entre as que mais se expandem, tanto no mundo como no Brasil.

Ora, Cinema, Fotografia, Televisão e Mídias Digitais são muito mais que cursos técnicos e/ou tecnológicos. Possuem uma dimensão reflexiva inerente e conformam um nervo cultural em contato permanente com a sociedade, em função de seu poder de sedução, informação e mistificação. Não devem, por esse motivo, deixarem-se nortear, exclusivamente, pelos critérios do mercado. E a consciência disso é decisiva no momento de se inventar uma graduação em Cinema, pelas razões expostas.

É na Comunicação, normalmente – e não alhures –, que se encontram os professores que têm afinidade e conhecimento sobre a matéria audiovisual. Compreender esse núcleo de conhecimento como “habilitação”, e não como um curso independente, pode ser, portanto, igualmente um ganho para a qualificação dos futuros graduados.

É também na Comunicação que se encontra a massa crítica capaz de substancializar uma discussão profícua sobre a relação entre o audiovisual, a sociedade e o mercado, ou melhor, entre políticas culturais e indústria cultural.

Isto colocado, é preciso, ademais, ver a questão sob uma outra dimensão: sob os efeitos das **diferenças regionais e das particularidades encontradas nas diferentes IES**.

Um curso em Audiovisual não poderia ser o mesmo no Paraná e no Amazonas. No primeiro caso, a proximidade à zona central da produção audiovisual brasileira engendraria, possivelmente, um curso mais voltado para a produção ficcional. No segundo caso, a demanda seria, provavelmente, mais documental, necessidade ditada pelas práticas de produção de saberes sobre o espaço regional amazônico.

Talvez, a esse respeito, pode ser que o Projeto em discussão não se constitua como uma proposta necessariamente aberta, como se faz necessário. Ele amarra excessivamente o que seria o curso discutido, pautando-o claramente sob critérios mercadológicos e sob o aprendizado dos elementos técnicos necessários à produção massificada do audiovisual. Ele adequa-se, provavelmente, a uma academia “de centro”, à qual se cobra regularmente a qualificação da mão-de-obra técnica, mas não a uma academia “periférica”, em que não há um mercado audiovisual massificado consolidado – mesmo havendo uma demanda importante e, sobretudo, estratégica pela produção audiovisual. Aliás, não há como se discutir regionalização – questão posta pelo próprio Projeto – sem essas considerações.

Por todas as razões apontadas, penso que o Projeto deva apresentar-se do modo mais aberto possível, permitindo que, em acordo com as demandas e possibilidades locais ou regionais, a formação em Audiovisual possa centrar-se ou não em critérios técnicos, voltar-se ou não para atender a demandas específicas do mercado, pautar-se ou não nos modelos consagrados da indústria cultural e vincular-se ou não aos cursos de Comunicação sob a forma de habilitação.

Portanto, sem prejuízo da sugestão da Comissão, há que se flexibilizar, também, o formato da estratégia de formação, admitindo-se manter a alternativa de “habilitação” nos cursos de Comunicação, a critério da IES, mantidos o perfil do egresso, as competências e habilidades, os fundamentos da estrutura curricular, os conteúdos programáticos básicos e a duração do curso, previstos na Proposta. Seja por meio de um curso autônomo, seja como “habilitação” no interior do curso de Comunicação, ambas as alternativas seriam reconhecidas como modelos adequados de formação universitária em Cinema e Audiovisual.

II – VOTO DA COMISSÃO

Pela aprovação das novas Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Cinema e Audiovisual nos termos de **conteúdo** proposto pela Comissão Especial da SESu/MEC – perfil do egresso, competências e habilidades, estrutura curricular, tópicos de estudos, sistema de avaliação, duração, estágio e atividades complementares –, mas com abertura de **formato**, seja como curso autônomo, seja como “habilitação” do curso de Comunicação Social.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Presidente

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Cinema e Audiovisual e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001 e 67/2003 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino, Cinema e Audiovisual, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores de Cinema e Audiovisual, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior em sua organização curricular.

Parágrafo Único. As mesmas diretrizes aplicam-se às habilitações em Cinema e Audiovisual em Cursos de Comunicação Social.

Art. 2º A organização dos cursos ou habilitações de que trata esta Resolução se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, a duração, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o conteúdo básico e os complementares, o estágio e as atividades complementares e o sistema de avaliação.

Art. 3º O egresso do Curso de Cinema e Audiovisual deve estar capacitado nas seguintes áreas:

- a) *Técnica e formação profissional* – voltada para a formação prática, habilita o aluno a atuar profissionalmente nas áreas de Direção, Fotografia, Roteiro, Produção, Som, Edição\Montagem, Cenografia e Figurino, Animação e Infografia.
- b) *Realização em cinema e audiovisual* – voltada para o desenvolvimento de projetos de produção de obras de diferentes gêneros e formatos, destinados à veiculação nas mídias contemporâneas.
- c) *Teoria, análise e crítica do cinema e do audiovisual* – voltada para a pesquisa acadêmica nos campos da história, da estética, da crítica e da preservação.
- d) *Economia e política do cinema e do audiovisual* – voltada para a gestão e a produção, a distribuição e a exibição, as políticas públicas para o setor, a legislação, a organização de mostras, cineclubes e acervos, e as questões oriundas do campo ético e político.

Parágrafo Único. O perfil do egresso corresponde a um objetivo de formação teórica e prática que deve ser atendido por todos os Cursos de Cinema e Audiovisual.

Art. 4º As competências e as habilidades desejadas, integrantes do perfil profissional citado acima, são as seguintes:

1. assimilar criticamente conceitos que permitam a apreensão e a formulação de teorias;
2. empregar tais conceitos e teorias em análises críticas da realidade, posicionando-se segundo pontos de vista ético-políticos;
3. deter um conjunto significativo de conhecimentos e de informações na área, importantes para a realização de produtos audiovisuais;
4. dominar as linguagens audiovisuais, experimentar e inovar no seu uso;
5. dominar os processos de produção, gestão e interpretação audiovisuais, em sua perspectiva de atualização tecnológica.
6. refletir criticamente sobre sua prática profissional;
7. resolver problemas profissionais de sua área de atuação, formulando alternativas factuais e conceituais diante de questões concretas surgidas na área.
8. saber trabalhar em equipe, desenvolvendo relações que facilitem a realização coletiva de um produto.

Art. 5º São princípios norteadores da estrutura curricular:

1. Cada instituição ou curso, com base na LDB e nas diretrizes curriculares, deverá definir seu projeto acadêmico, bem como seu projeto pedagógico.
2. Os conteúdos e atividades curriculares deverão ser organizados e distribuídos ao longo do curso, de forma orgânica e integradora, e não como mera listagem de disciplinas e atividades desvinculadas umas das outras.
3. A estrutura curricular deverá ser flexível o bastante para permitir ao estudante ser co-responsável pela construção de sua formação acadêmica e das ênfases curriculares.
4. Para tanto, recomenda-se um sistema de orientação acadêmica ou tutorial, de tal forma que o estudante tenha um interlocutor com o qual possa discutir suas opções.
5. As questões teóricas, os exercícios de criatividade e de sensibilização artística e as práticas específicas da área do Cinema e do Audiovisual devem atravessar toda a estrutura curricular, superando falsas dicotomias, como: teoria e prática, técnica e estética, arte e comunicação.

Art. 6º O currículo de Cinema e Audiovisual de cada instituição de ensino deve conter atividades acadêmicas que contemplem os seguintes eixos:

1. *Realização e Produção* – eixo que contempla o desenvolvimento de obras audiovisuais de diferentes gêneros e formatos, destinados à veiculação nas mídias contemporâneas; incorpora ainda o uso e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos processos de produção e difusão do audiovisual.
2. *Teoria, Análise, História e Crítica* – eixo que proporciona que o exercício da análise do objeto aborde o pensamento histórico e estético acerca do cinema e do audiovisual por meio do exame das diferenças e das convergências entre os processos históricos dos diferentes meios, e que incide também sobre o campo da organização de acervos.
3. *Linguagens* – eixo que abarca a análise da imagem em seus diferentes suportes, apontando para a especificidade estilística de cada meio e contribuindo para a elaboração de juízos críticos dos produtos audiovisuais.
4. *Economia e Política* – eixo pautado pelas questões ligadas à gestão e à produção, à distribuição e à exibição, levando-se em conta o potencial de inovação tecnológica da área. Contemplam ainda as questões referentes à ética e à legislação, como

também as políticas públicas para o setor, incluindo as de preservação e de restauração dos acervos.

5. *Artes e Humanidades* – eixo interdisciplinar, voltado para as Artes (teatro, artes plásticas, etc.) e as Humanidades (história, literatura, comunicação, etc.).

§ 1º Outros conteúdos complementares poderão enriquecer e diferenciar a formação de cada um dos estudantes, conforme as especificidades de cada projeto pedagógico e as preferências e talentos individuais.

§ 2º No caso de curso de licenciatura, serão considerados os métodos consagrados de formação acrescidos de ênfase na pedagogia da imagem, conciliando princípios dos conteúdos básicos acima expostos.

Art. 7º O estágio consiste em estudos e atividades práticas realizados pelo aluno dentro ou fora da unidade em que o curso é ministrado, sob a supervisão de um docente, e que permitem ao discente atuar diretamente no mercado profissional e na iniciação à pesquisa e ao ensino, podendo consistir de:

- a) programas especiais de capacitação;
- b) monitorias;
- c) práticas em laboratórios, além daquelas previstas no currículo regular;
- d) atividades de extensão;
- e) atividades de pesquisa;
- f) trabalho regular em empresas e/ou instituições do setor audiovisual;
- g) trabalho temporário em equipes de produção;
- h) participação em equipes de projetos, entre outras;
- i) intercâmbios universitários;
- j) atividades em incubadoras de empresas.

Parágrafo Único. Recomenda-se que os estágios voltados para a inserção profissional do aluno estejam em sintonia com as ênfases ou as especializações oferecidas pelo Curso, especialmente aqueles voltados para a produção de obras audiovisuais, possibilitando ao aluno o desempenho de tarefas nas áreas seguintes: direção, captação de imagem ou som, direção de arte, organização e gestão da produção e montagem/edição.

Art. 8º O sistema de avaliação dos cursos de Cinema e Audiovisual deve contemplar, dentre outros critérios:

- 1) o conjunto da produção de obras audiovisuais e de atividades de cultura e extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;
- 2) o conjunto da produção de obras audiovisuais realizadas pelos professores;
- 3) a difusão do conjunto de obras produzidas pelo curso em festivais, mostras e diferentes mídias;
- 4) o parque técnico de equipamentos específicos para as atividades do curso;
- 5) informações sobre a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes

